



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

Análise e Julgamento de Impugnação

I - Preliminar

Trata-se da análise ao pedido de impugnação ao Edital do Concorrência Pública nº 02/2021, impetrado pela empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17.

II – Da Tempestividade

No que concerne a impugnação, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

28.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Tendo em vista que a empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA** protocolou se pedido, dentro do prazo preconizado no subitem 28.1 do Edital, sendo **TEMPESTIVA** a impugnação interposta.

Assim, a Comissão de Licitação **CONHECE** a impugnação ora apresentada.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem a impugnante as razões de fato e de direito.

A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**, alega que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 738289/2021

ELISEU KOPP & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar a seguinte

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do edital, o qual impossibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração devido a alguns itens que estão a cercear a participação de um maior número de empresas do mercado, bem como estão descumprindo alguns requisitos legais exigidos para as licitações e contratos públicos, tal como se passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que a data de abertura da proposta para este certame está apazada para o dia 21/09/2021, podendo, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93 e item 28.1 do presente edital, qualquer licitante, protocolar o pedido em até 02 (dois) dias úteis

Página | 1

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 2 de 36



anteriores da data designada para a abertura da sessão pública. Portanto, tem-se como tempestiva a presente impugnação.

II – DO MÉRITO

O edital da Concorrência Pública nº 002/2021, publicado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, possui como objetivo o seguinte:

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT”.

Inicialmente, cumpre enaltecer que o processo licitatório em comento foi muito bem elaborado pela Administração, apresentando os requisitos necessários para a escolha de uma proponente com capacidade técnica para a execução do contrato.

Entretanto, existem algumas exigências empreendidas no instrumento convocatório que, se mantidas, FEREM A LEI VIGENTE, ocasionando a diminuição de participantes do procedimento licitatório, e gerando maiores gastos à Administração Pública.

Deste modo, oportuno se faz destacar que tais quesitos são pontuais e, uma vez retirados do processo, permitem que essa Administração possa realizar um procedimento licitatório com amparo legal e que proporcione conhecer todas as empresas que trabalham no ramo para, posteriormente, classificar aquela que apresentar o melhor produto pelo menor valor. Ou seja, trata-se de contratar um serviço mais eficiente, pelo menor valor exigido do mercado!



Logo, para uma contratação mais vantajosa e amparada pela legalidade, a Administração precisa apenas adequar algumas inconsistências, as quais impossibilitam a participação de um maior número de empresas do ramo e estão em desacordo com a Lei de Licitações e Contratos Públicos, conforme segue:

1. DA ILEGAL AGLUTINAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EM UM ÚNICO LOTE;
2. DA EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COM MÉTODOS DE SENSORES NÃO INTRUSIVOS.

1. DA ILEGAL AGLUTINAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EM UM ÚNICO LOTE

Cabe destacar que para a elaboração de uma proposta adequada, com o fim de licitar a contratação de uma prestação de serviço, é necessário que o órgão licitante forneça informações completas, claras, de forma objetiva e sem ambiguidade referente ao objeto licitado.

Mesmo sabendo que a Administração Pública está diretamente vinculada ao instrumento convocatório, conforme está previsto no artigo 41, caput, da Lei de Licitações, cujo texto dispõe o seguinte: *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*, é necessário observar os princípios basilares que torneiam a Lei de Licitações e que se tornam bem mais eficientes para o fim de contratar com a proposta mais vantajosa à administração, conforme observa-se no Art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021



Por isso, o instrumento convocatório, que serve de base para a licitação, deve demonstrar exatamente os serviços a serem prestados, especificando requisitos de participação e todas as exigências necessárias, evitando restringir a participação de potenciais empresas ou direcionar o objeto de maneira escusa.

A Administração procura a proposta mais vantajosa. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. Muitas vezes, propostas são rejeitadas por excesso de restrições ao que tange ao objeto, as quais, se analisadas, em nada irão influenciar na execução do contrato de forma satisfatória.

Desta forma, verifica-se que o legislador procurou obter das empresas a proposta mais vantajosa para a Administração, porém, em contraponto, está exigindo fatores, cuja falta ou presença, não alteraria de forma alguma o cumprimento do objeto. Pelo contrário, possui apenas o condão de ocasionar desvantagens ao erário.

Após análise minuciosa do edital, percebe-se que há disposição no instrumento convocatório que se encontra em desacordo com os princípios norteadores dos processos licitatórios, de forma a impossibilitar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, lesando, em especial, o interesse público, vindo a cercear a participação de potenciais empresas interessadas.

A finalidade do presente edital em epígrafe é a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT”,* através dos seguintes equipamentos/sistemas:

- Câmeras tipo panorâmica;
- Fornecimento de equipamentos e materiais de suprimento para o processamento de infrações para a execução do contrato, tais como materiais de escritório, e mobiliário em geral;

Página | 4

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 5 de 36



- Software para dívida ativa;
- Equipamento de informática para monitoramento - do tipo câmeras tipo PTZ;
- Equipamento manual portátil tipo talonário eletrônico;
- Sistema de cerca eletrônica;
- Equipamento portátil tipo pistola;
- Equipamento composto de câmeras de vídeo captura e notebook com sistema de georreferenciamento com software de vídeo captura com sistema de coordenadas referenciadas geograficamente;
- Sistema on-line com a secretaria de segurança de MT;
- Sistema para pesagem dinâmica de veículos;
- Equipamento fixo de controle de velocidade tipo barreira eletrônica com OCR (Optical Character Recognition) – método não intrusivo;
- Equipamento fixo de controle de velocidade tipo barreira eletrônica – método intrusivo;
- Equipamento fixo de controle de velocidade – método intrusivo.
- Equipamento fixo de controle de velocidade – método não intrusivo.
- Equipamento fixo híbrido com registrador de velocidade, avanço semafórico e parada sobre a faixa com OCR (Optical Character Recognition) - método não intrusivo;
- Equipamento fixo híbrido com registrador de velocidade, avanço semafórico e parada sobre a faixa – método intrusivo;
- Ponto de Coleta de Imagens (PCLI);
- Equipamento de controle de tráfego de veículos em locais restritos (piezo elétrico) - método intrusivo;
- Painel de Mensagem Variável do tipo móvel;
- Adequação e reparos emergenciais da sinalização vertical, horizontal e recomposição de laços indutivos nos pontos de instalação dos equipamentos eletrônicos;
- Central de operação de monitoramento, com fornecimento de equipamentos, incluindo software para reconhecimento de placas e software para gravação de imagens, com manutenção preventiva e corretiva;
- Serviço de impressão de AITS - Autos de Infrações e Suprimentos para o processamento de infrações, para realização de serviços de impressão das infrações e



suprimentos, mensalmente;

- Serviço de processamento de infrações, apoio, integração, estatística e atendimento ao munícipe, o sistema para gerenciamento de imagens e processamento das informações geradas deverá ser integrado, possuindo um único banco de dados, interligando todas as funcionalidades disponíveis, sendo possível a liberação de acesso para usuários de forma restrita com as necessidades de cada grupo de usuário.

Observa-se que o processo em vergasto exige que uma única empresa possua uma gama de produtos na área de monitoramento.

Ressalte-se que, com o avanço tecnológico, o mercado evoluiu fazendo com que empresas que atuam na comercialização de equipamentos eletrônicos de velocidade fixos desenvolvessem tecnologias muito mais modernas e avançadas, as quais permitem a instalação de equipamentos mais abrangentes, facilitando a realização de manutenções e reduzindo consideravelmente os episódios de interrupção do fluxo das vias públicas, entre tantos outros benefícios.

Desta forma, aglutinar todos os tipos de equipamentos, sistemas e serviços descritos acima, caracteriza uma grande diversidade de segmentos, visto que existem no mercado empresas especializadas em tipos específicos de equipamentos, sistemas e serviços.

Torna-se impossível, diante do número de serviços, o objeto ser executado por uma única empresa, sendo que a aglutinação de objetos e serviços de naturezas distintas restringe o universo de participantes, violando o princípio da competitividade, com consequente aumento dos valores contratados.

Certamente o objeto ora licitado deve ser contratado por meio de lotes separados, possibilitando o fornecimento por empresas distintas, já que os produtos/serviços licitados possuem modo de operação, funcionalidade e finalidade distintas.

Tal alegação se comprova, pelo simples fato de considerarmos que empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021



especializadas em equipamentos eletrônicos de velocidade fixos não necessariamente possuem sistemas de software de dívida ativa, talonário eletrônico, sistema de cerca eletrônica, equipamento portátil tipo pistola, pesagem dinâmica, piezo elétrico, painel de mensagem variável, impressão de AITS - Autos de Infrações e Suprimentos e serviço de processamento de infrações, apoio, integração, estatística.

Assim, exigir em um mesmo lote, uma gama de objetos tão diferentes, inviabiliza a contratação de uma proposta mais vantajosa, além de ferir invariavelmente a ampla participação das empresas no certame.

Sobre o assunto, faz-se importante destacar que a Lei Geral de Licitações e Contratos, a qual veda tal tipo de escolha, uma vez que esta conduta sabidamente reduz o universo de participantes que poderão ingressar na disputa, tal como abaixo colacionado:

“Art. 23. §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”. (grifo nosso).

E a Lei ainda reforça seu intuito de ampliar o número de participantes, prevendo no mesmo art. 23, § 7º:

“§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala”. (grifo nosso).

Ainda a Instrução Normativa nº 002/2008 também demonstra claramente esta necessidade:

Página | 7

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil



“Art. 3º Serviços distintos devem ser licitados e contratados separadamente, ainda que o prestador seja vencedor de mais de um item ou certame.

§ 1º O disposto no caput não impede a adoção de medidas de economia processual, tais como a assinatura e publicação conjunta, em um mesmo documento, de contratos distintos. (...)

§ 3º As licitações por empreitada de preço global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, devem ser excepcionais, somente admissíveis quando, comprovada e justificadamente, houver necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração, observando-se o seguinte: (...)”.

O Tribunal de Contas da União, tendo consciência de que seu julgamento sobre o tema é unânime, elaborou a seguinte Súmula de nº 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (grifo nosso).

Então, por que os equipamentos eletrônicos de velocidade fixos estão sendo licitados no mesmo lote em que software de dívida ativa, talonário eletrônico, sistema de cerca eletrônica, equipamento portátil tipo pistola, pesagem dinâmica, piezo elétrico, painel de mensagem variável, impressão de AITS - Autos de Infrações e Suprimentos e serviço de processamento de infrações, apoio, integração, estatística, se não acarreta qualquer prejuízo ao processo a separação em lotes, apresentando-se apenas o benefício de ampliar o número de empresas participantes, proporcionando a escolha da proposta mais vantajosa à Administração?



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você.
Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021



Sobre o tema a ampla corrente jurisprudencial firmada pelo Tribunal de Contas da União, assim entende:

“Entre os possíveis “vícios” apontados na Concorrência nº 02/2008, levada a efeito pelo município, mereceu destaque a ausência de parcelamento do objeto da licitação. Consoante ressaltado na instrução da unidade técnica, “a estratégia do gestor municipal de deflagrar processo licitatório único para todas as obras, **não adotando o parcelamento, acarretou restrição à competitividade do certame, pois exigiu das potenciais licitantes que tivessem realizado anteriormente obras similares às requeridas.** [...] sobressaem dos autos como indicativos da viabilidade de parcelamento do objeto o valor expressivo da contratação, a natureza diversificada dos serviços e das obras, além do fato de as obras e serviços virem a ser executados em localidades distintas”. Para corroborar o entendimento de que houve restrição à participação de empresas no certame, o relator enfatizou a participação de apenas duas empresas. Nesse sentido, decidiu o Plenário determinar à Prefeitura Municipal de Morretes/PR que, em futuras licitações custeadas com recursos federais, **“parcele o objeto a ser licitado de forma a ampliar a competitividade, quando isso se revelar técnica e economicamente recomendável”, conforme disposto no art. 3º, c/c § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, “a fim de evitar a ocorrência de redução indevida do número de licitantes”.** Acórdão n.º 326/2010-Plenário, TC-002.774/2009-5, rel. Min. Benjamin Zymler, 03.03.2010.

9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

[...]

9.3.4. **quando o objeto for de natureza divisível**, observe o disposto no art. 9º da Lei nº 10.520/02, no inciso IV do art. 15 e § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, bem como na jurisprudência deste Tribunal, **quanto à obrigatoriedade da admissão da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas;**

[...]

Página | 9

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 10 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021



62. Quanto à obrigatoriedade de parcelamento quando comprovada sua viabilidade técnica e econômica, o **Tribunal já tem entendimento firmado** por meio da Decisão Plenária nº 393/94 (DOU 29/06/94), nos seguintes termos:

‘firmar o entendimento de que, em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93, é **obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.** (Informações AC-2407-49/06-P Sessão: 06/12/06 - Grupo: I - Classe: VII Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER – Fiscalização)’. (grifo nosso).

Portanto, conclui-se que é completamente inócua e restritiva a licitação de todos estes equipamentos e serviços em um único lote, coibindo a escolha, por parte da Administração Pública da proposta mais vantajosa ao Erário, ferindo um dos princípios elementares expressos na legislação.

Nesse particular, cabe lembrar as regras contidas na Lei nº 8.666/93, em especial no seu art. 15, IV, as quais determinam que as licitações devem ser fracionadas sempre que possível, para permitir ampla competitividade, da seguinte maneira:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Logo, tem-se como imperiosa a separação do objeto em diferentes lotes ou processos, posto que tal decisão amplia as possibilidades de participação de diversas licitantes, aumentando as chances de escolha da proposta mais

Página | 10

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil



vantajosa”.

Neste sentido, eis o entendimento do Mestre Marçal Justen Filho:

“O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. **Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes).** Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208.)”. (grifo nosso).

Dando continuidade ao entendimento do autor, este defende que a Lei de Licitações retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados, diante da redução dos requisitos de habilitação em função da menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica, em conformidade com os princípios da isonomia e da eficiência, já que a competição reduz os preços de modo maior que na contratação única. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, RT, 16ª. edição, p. 366).

Assim, para que haja o fracionamento é preciso que concorram dois requisitos: **máxima competitividade e melhor proposta para a Administração**, dando-se efetividade ao art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

Veja-se, analisando os tipos de equipamentos e sistemas previstos no edital, verificou-se a inviabilidade técnica e operacional de apenas uma empresa executar o objeto, diante da vultuosidade prevista, o que vai ao encontro a realidade de mercado, ofendendo diretamente o Princípio da Ampla Concorrência, impedindo a administração pública em obter a proposta mais vantajosa.

Ressalta-se, há vários órgãos estaduais que optaram por realizar esta separação, com o fim de tornar a execução do objeto mais satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021



À título de exemplo cita-se os seguintes procedimentos licitatórios:

- Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, de Goiânia/GO, que elaborou um certame de Pregão Eletrônico sob o nº 004/2020, dividindo o objeto em 05 (cinco) lotes:

Lote 1

Item	Serviços	Unidade	Qtd Orçada	Qtd Exigida
1	Instalação, operação, sinalização e manutenção de Controlador Eletrônico de Velocidade - CEV	Faixas	52	26
2	Instalação, operação, sinalização e manutenção de Redutor Eletrônico de Velocidade - REV	Faixas	219	109

Lote 2

Item	Serviços	Unidade	Qtd Orçada	Qtd Exigida
1	Instalação, operação, sinalização e manutenção de Controlador Eletrônico de Velocidade - CEV	Faixas	43	21
2	Instalação, operação, sinalização e manutenção de Redutor Eletrônico de Velocidade - REV	Faixas	173	86

Lote 3

Item	Serviços	Unidade	Qtd Orçada	Qtd Exigida
1	Instalação, operação, sinalização e manutenção de Controlador Eletrônico de Velocidade - CEV	Faixas	53	26
2	Instalação, operação, sinalização e manutenção de Redutor Eletrônico de Velocidade - REV	Faixas	119	59

Lote 4

Item	Serviços	Unidade	Qtd Orçada	Qtd Exigida
1	Instalação, operação, sinalização e manutenção de Controlador Eletrônico de Velocidade - CEV	Faixas	42	21
2	Instalação, operação, sinalização e manutenção de Redutor Eletrônico de Velocidade - REV	Faixas	140	70

Lote 5

Item	Serviços	Unidade	Qtd Orçada	Qtd Exigida
1	Instalação, operação e manutenção de Centro de Controle, Operação e Fiscalização-CCOP com fornecimento de softwares e equipamentos para processamento de imagens geradas pelos REV's e CEV's	Unidade	1	1
2	Processamento de imagens geradas por equipamentos de controle e redução de velocidade REV's e CEV's	Faixas	841	420

- DER - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, que elaborou um certame de Pregão Eletrônico sob o nº 2301901.000002/2021, dividindo o objeto em 04 (quatro) lotes:

Página | 12

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 13 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

KOPP

Trecho : LOTE 1- DIVERSAS URG'S
Extensão : 0,000

Data base : 30/09/2020

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Prego Unit.	Prego total
01.00.00.001	RO-42338	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	18,41	vb	1,000	908.485,80	908.485,80
01.00.00.002	RO-44174	Equipe Técnica - Engenheiro Médio	18,41	mês	30,000	21.185,06	635.551,80
01.00.00.003	RO-44562	Equipe Técnica - Engenheiro Júnior	18,41	mês	30,000	19.294,86	578.845,80
01.00.00.004	RO-47470	Equipe Técnica - Supervisor Operacional	18,41	mês	120,000	8.730,98	1.047.717,60
01.00.00.005	RO-47472	Equipe Técnica - Operador de Leitor Automático de Placas	18,41	mês	480,000	5.415,31	2.599.348,80
01.00.00.006	RO-46758	Equipe Técnica - Assistente de Planejamento e Operação	18,41	mês	180,000	4.449,50	800.910,00
01.00.00.007	RO-44115	Apoio Logístico - Veículo tipo Gol ou similar sem Motorista	18,41	mês	60,000	1.441,53	86.491,80
01.00.00.008	RO-44124	Apoio Logístico - Veículo tipo GOL ou similar sem motorista	18,41	km	180.000,000	0,81	145.800,00
01.00.00.009	RO-44183	Apoio Logístico - Diárias Pessoal de Nível Médio	18,41	U	900,000	142,09	127.881,00
01.00.00.010	RO-47537	Posto de Fiscalização	18,41	mês	90,000	286,94	25.824,60
01.00.00.011	RO-47473	Centro de processamento de dados - Mobiliário, equipamentos, suprimentos, conexão de dados e demais itens especificados no edital	18,41	mês	30,000	31.841,59	955.247,70
01.00.00.012	RO-47477	Centro de Apoio à Validação da Autuação e ao Atendimento as Diligências (JARI, Defesa da Autuação, Solicitação de Usuários, etc)	18,41	U	30,000	23.895,70	716.871,00
01.00.00.013	RO-17419	Controlador Eletrônico de Velocidade (faixa x mês) - Com LAP	18,41	mês	5.807,000	1.488,56	8.644.067,92
01.00.00.014	RO-17420	Redutor Eletrônico de Velocidade (faixa x mês) - Com LAP	18,41	mês	10.784,000	1.799,71	19.408.072,64
Total do grupo:							36.681.116,46

Trecho : LOTE 2- DIVERSAS URG'S
Extensão : 0,000

Data base : 30/09/2020

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Prego Unit.	Prego total
01.00.00.001	RO-42338	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	18,41	vb	1,000	605.657,20	605.657,20
01.00.00.002	RO-44174	Equipe Técnica - Engenheiro Médio	18,41	mês	30,000	21.185,06	635.551,80
01.00.00.003	RO-44562	Equipe Técnica - Engenheiro Júnior	18,41	mês	30,000	19.294,86	578.845,80
01.00.00.004	RO-47470	Equipe Técnica - Supervisor Operacional	18,41	mês	60,000	8.730,98	523.858,80
01.00.00.005	RO-47472	Equipe Técnica - Operador de Leitor Automático de Placas	18,41	mês	240,000	5.415,31	1.299.674,40
01.00.00.006	RO-46758	Equipe Técnica - Assistente de Planejamento e Operação	18,41	mês	90,000	4.449,50	400.455,00
01.00.00.007	RO-44115	Apoio Logístico - Veículo tipo Gol ou similar sem Motorista - Custo Fixo	18,41	mês	60,000	1.441,53	86.491,80
01.00.00.008	RO-44124	Apoio Logístico - Veículo tipo GOL ou similar sem motorista - Variável	18,41	km	180.000,000	0,81	145.800,00
01.00.00.009	RO-44183	Apoio Logístico - Diárias Pessoal de Nível Médio	18,41	U	900,000	142,09	127.881,00
01.00.00.010	RO-47537	Posto de Fiscalização	18,41	mês	60,000	286,94	17.216,40
01.00.00.011	RO-47473	Centro de processamento de dados - Mobiliário, equipamentos, suprimentos, conexão de dados e demais itens especificados no edital	18,41	mês	30,000	26.442,90	793.287,00
01.00.00.012	RO-47477	Centro de Apoio à Validação da Autuação e ao Atendimento as Diligências (JARI, Defesa da Autuação, Solicitação de Usuários, etc)	18,41	U	30,000	18.934,05	568.021,50
01.00.00.013	RO-17419	Controlador Eletrônico de Velocidade (faixa x mês) - Com LAP	18,41	mês	4.179,000	1.486,41	6.211.707,39
01.00.00.014	RO-17420	Redutor Eletrônico de Velocidade (faixa x mês) - Com LAP	18,41	mês	7.761,000	1.797,55	13.950.785,55
Total do grupo:							25.945.233,64

Página | 13

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 14 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

KOPP

Trecho : LOTE 4- DIVERSAS URG'S
Extensão : 0,000

Data base : 30/09/2020

01 - Consultoria									
Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit.	Preço total		
01.00.00.001	RO-42338	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	18,41	vb	1,000	908.485,80	908.485,80		
01.00.00.002	RO-44174	Equipe Técnica - Engenheiro Médio	18,41	mês	30,000	21.185,06	635.551,80		
01.00.00.003	RO-44562	Equipe Técnica - Engenheiro Júnior	18,41	mês	30,000	19.294,86	578.845,80		
01.00.00.004	RO-47470	Equipe Técnica - Supervisor Operacional	18,41	mês	120,000	8.730,98	1.047.717,60		
01.00.00.005	RO-47472	Equipe Técnica - Operador de Leitor Automático de Placas	18,41	mês	360,000	5.415,31	1.949.511,60		
01.00.00.006	RO-46758	Equipe Técnica - Assistente de Planejamento e Operação	18,41	mês	180,000	4.449,50	800.910,00		
01.00.00.007	RO-44115	Apoio Logístico - Veículo tipo Gol ou similar sem Motorista	18,41	mês	60,000	1.441,53	86.491,80		
01.00.00.008	RO-44124	Apoio Logístico - Veículo tipo GOL ou similar, sem motorista	18,41	km	180.000,000	0,81	145.800,00		
01.00.00.009	RO-44183	Apoio Logístico - Diárias Pessoal de Nível Médio	18,41	U	900,000	142,09	127.881,00		
01.00.00.010	RO-47537	Posto de Fiscalização	18,41	mês	90,000	286,94	25.824,60		
01.00.00.011	RO-47473	Centro de processamento de dados - Mobiliário, equipamentos, suprimentos, conexão de dados e demais itens especificados no edital	18,41	mês	30,000	26.442,90	793.287,00		
01.00.00.012	RO-47477	Centro de Apoio à Validação da Autuação e ao Atendimento as Diligências (JARI, Defesa da Autuação, Solicitação de Usuários, etc)	18,41	U	30,000	23.895,70	718.871,00		
01.00.00.013	RO-17419	Controlador Eletrônico de Velocidade (faixa x mês) - Com LAP	18,41	mês	6.258,000	1.486,41	9.301.953,78		
01.00.00.014	RO-17420	Redutor Eletrônico de Velocidade (faixa x mês) - Com LAP	18,41	mês	11.622,000	1.797,55	20.891.126,10		
Total do grupo:							38.010.257,88		

Trecho : LOTE 3- DIVERSAS URG'S
Extensão : 0,000

Data base : 30/09/2020

01 - Consultoria									
Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit.	Preço total		
01.00.00.001	RO-42338	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	18,41	vb	1,000	605.657,29	605.657,29		
01.00.00.002	RO-44174	Equipe Técnica - Engenheiro Médio	18,41	mês	30,000	21.185,06	635.551,80		
01.00.00.003	RO-44562	Equipe Técnica - Engenheiro Júnior	18,41	mês	30,000	19.294,86	578.845,80		
01.00.00.004	RO-47470	Equipe Técnica - Supervisor Operacional	18,41	mês	60,000	8.730,98	523.858,60		
01.00.00.005	RO-47472	Equipe Técnica - Operador de Leitor Automático de Placas	18,41	mês	120,000	5.415,31	649.837,20		
01.00.00.006	RO-46758	Equipe Técnica - Assistente de Planejamento e Operação	18,41	mês	90,000	4.449,50	400.455,00		
01.00.00.007	RO-44115	Apoio Logístico - Veículo tipo Gol ou similar sem Motorista	18,41	mês	60,000	1.441,53	86.491,80		
01.00.00.008	RO-44124	Apoio Logístico - Veículo tipo GOL ou similar, sem motorista	18,41	km	180.000,000	0,81	145.800,00		
01.00.00.009	RO-44183	Apoio Logístico - Diárias Pessoal de Nível Médio	18,41	U	900,000	142,09	127.881,00		
01.00.00.010	RO-47537	Posto de Fiscalização	18,41	mês	30,000	286,94	8.608,20		
01.00.00.011	RO-47473	Centro de processamento de dados - Mobiliário, equipamentos, suprimentos, conexão de dados e demais itens especificados no edital	18,41	mês	30,000	31.406,13	942.183,90		
01.00.00.012	RO-47477	Centro de Apoio à Validação da Autuação e ao Atendimento as Diligências (JARI, Defesa da Autuação, Solicitação de Usuários, etc)	18,41	U	30,000	28.857,35	865.720,50		
01.00.00.013	RO-17419	Controlador Eletrônico de Velocidade (faixa x mês) - Com LAP	18,41	mês	4.757,000	1.478,71	7.034.223,47		
01.00.00.014	RO-17420	Redutor Eletrônico de Velocidade (faixa x mês) - Com LAP	18,41	mês	8.834,000	1.789,86	15.811.623,24		
Total do grupo:							28.416.737,91		

Página | 14

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmgv@gmail.com

Página 15 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021



De outra banda, há órgãos que elaboram processos licitatórios pelo tipo de equipamento a ser ofertado. À título de exemplificação, cita-se os seguintes processos:

- DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER, que licitou conforme segue:

2014 – TP 093/2014:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Meses	Preço Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de Medidor Eletrônico Fixo de Velocidade (Lombada) com transmissão online dos dados coletados, para aplicação em vias dotadas de uma até duas faixas de rolamento para cada sentido, com monitoramento por faixa de rolamento. Incluindo o mobiliário e duas estações de trabalho e um servidor, assim como 60 CD/DVD/mês para backup, conforme consta na especificação técnica.	fx.	18	12	3.150,00	56.700,00	680.400,00
Total Geral						56.700,00	680.400,00

2017 – PE n° 910/2017:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO						
LOMBADAS ELETRÔNICAS E CÂMERAS DE MONITORAMENTO - LOTE CENTRO 1						
Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Meses	Unitário R\$	Total R\$
1	Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos (Lombada Eletrônica) - REDUTOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE MONODIRECIONAL - 1 FAIXA	lx/mês	34,00	12,00	3.350,00	1.266.800,00
2	Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos - CÂMERA DE MONITORAMENTO	Unid.	6,00	12,00	1.558,75	112.230,00
TOTAL						1.479.030,00

Página | 15

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 16 de 36

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021



2017 – PE nº 911/2017:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Meses	Unitário R\$	Total R\$
1	Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos (Lombada Eletrônica) - REDUTOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE MONODIRECIONAL - 1 FAIXA	lx/mês	23,00	12,00	3.350,00	924.600,00
2	Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos - CÂMERA DE MONITORAMENTO	Unid	4,00	12,00	1.558,75	74.820,00
TOTAL						999.420,00

2017 – PE nº 912/2017:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO LOMBADAS ELETRÔNICAS E CÂMERAS DE MONITORAMENTO						
Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Meses	Unitário R\$	Total R\$
1	Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos (Lombada Eletrônica) - REDUTOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE MONODIRECIONAL - 1 FAIXA	lx/mês	30,00	12,00	3.350,00	1.206.000,00
2	Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos - CÂMERA DE MONITORAMENTO	Unid	6,00	12,00	1.558,75	112.230,00
TOTAL						1.318.230,00

2017 – PE nº 921/2017:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO LOMBADAS ELETRÔNICAS E CÂMERAS DE MONITORAMENTO - LOTE OESTE						
Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Meses	Unitário R\$	Total R\$
1	Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos (Lombada Eletrônica) - REDUTOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE MONODIRECIONAL - 1 FAIXA	lx/mês	25,00	12,00	3.350,00	1.066.000,00
2	Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos - CÂMERA DE MONITORAMENTO	Unid	5,00	12,00	1.558,75	93.525,00
TOTAL						1.099.525,00

Página | 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

KOPP

2019 – PE nº 450/2019:

CGL 16.1.3.2	<p>16.1.3.2.1 Item 1: Medidor Eletrônico de Velocidade (Pardal), 68,00 unidades</p> <p>16.1.3.2.2 Item 2: Câmeras de Monitoramento, 16,00 unidades</p> <p>16.1.3.2.3 Item 3: OCR (Tipo Fixo), 16,00 unidades</p> <p>16.1.3.2.4 Item 4: Instalação e manutenção dos equipamentos sistema operacional necessárias, incluindo antivírus; no - breaks; unidade de backup (fita LTO 6); instalação de Centro de Operações com 1 console principal e 2 auxiliares para visualização das imagens, conforme padrão descrito no termo de referência.</p>
--------------	---

2020 – PE nº 9193/2020:

ORÇAMENTO BÁSICO							
Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos (Lombadas eletrônicas, câmeras de monitoramento e OCR) com manutenção preventiva e corretiva							
Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Meses	Preço Unitário R\$	Valor Mensal (R\$)	Total R\$
1	<p>Fornecimento de Medidor Eletrônico Fixo de Velocidade (Lombada) com transmissão online dos dados coletados, para aplicação em vias dotadas de uma até duas faixas de rolamento para cada sentido, com monitoramento por faixa de rolamento. Incluindo:</p> <p>o mobiliário:</p> <p>duas (02) estações de trabalho;</p> <p>um (01) servidor;</p> <p>um HD externo para backup, conforme consta na especificação técnica;</p> <p>instalação e manutenção dos equipamentos e serviços disponibilização de estrutura técnica e operacional necessária e suficiente para o</p> <p>uma (01) impressora;</p> <p>licenças de sistema operacional necessárias, incluindo anti vírus, nobreaks;</p> <p>instalação de Centro de Operações com um (01) console principal e dois (02) auxiliares para visualização das imagens das câmeras e uma (01) página na internet com acesso restrito ao DAER (senha) e partir de navegador web padrão. Conforme padrão descrito no Termo de Referência.</p>	fx	22,00	12,00	3.060,00	67.320,00	807.840,00
2	Fornecimento de Câmeras de Monitoramento Tipo Fixo, acoplada ao equipamento de fiscalização eletrônica fixa mensal.	unid.	7,00	12,00	1.370,00	9.590,00	116.080,00
3	Fornecimento de OCR Tipo Fixo, conforme consta na Especificação Técnica.	unid.	4,00	12,00	460,00	1.800,00	21.600,00
TOTAL (R\$)							944.520,00

- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, que licitou da seguinte forma:

Página | 17

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 18 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande.*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021



2016 – PE n° 054/2016:

Tipo de equipamentos	Quant.	Valor Unit.
EFE-2 - Ponto ativo p/ 4 faixas	21	R\$ 2.803,93
EFE-2 - Ponto ativo p/ 3 faixas	65	R\$ 2.706,30
EFE-2 - Ponto ativo p/ 2 faixas	55	R\$ 1.995,64
EFE-2 - Ponto ativo p/ 1 faixas	16	R\$ 1.786,74
Implementação Avanço de semáforo nos equip. EFE-2	10	R\$ 767,67
Implementação da funcionalidade OCR nos equip. EFE-2	110	R\$ 1.200,00
Camera de monitoramento PTZ HDTV	40	R\$ 2.899,68
Camera de monitoramento PTZ 360	5	R\$ 4.493,36

2020 – PE n° 039/2019:

Barreiras Tipo	Faixas	Quantidades
BET 1A	1	10
BET 1B	2	37
BET 1C	3	13
	123	60

Deste modo, a fim de viabilizar a execução do objeto, resta clarificado que o processo licitatório em epígrafe deve ser separado em lotes ou em processos distintos, a fim de proporcionar a ampla participação das empresas do ramo, oportunizando a escolha da proposta mais vantajosa à municipalidade, evitando prejuízos financeiros à Administração Pública.

Outrossim, resta clarificado que o processo licitatório em epígrafe deve ser retificado, para que ocorra a separação em lotes ou em processos distintos, a fim de proporcionar a ampla participação de potenciais empresas do ramo, oportunizando a escolha da proposta mais vantajosa à municipalidade, evitando prejuízos financeiros à Administração Pública.

Página | 18

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 19 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021



2. DA EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COM MÉTODOS DE SENSORES NÃO INTRUSIVOS

Analisando o presente edital, destaca-se que o mesmo está prevendo a instalação dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito com sensores não intrusivos, fato que encarece o produto final, conforme se passará a expor.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, o objetivo da Administração deve ser sempre o de selecionar a proposta mais vantajosa para o erário. Para tanto, qualquer injustificada restrição ao caráter competitivo do certame deve ser, por força de lei, abolida do instrumento convocatório.

Ressalte-se que, conforme explanado no item acima, com o avanço tecnológico e a evolução do mercado, as empresas buscaram essas tecnologias muito mais modernas e avançadas, as quais permitem a instalação de equipamentos mais abrangentes, facilitando a realização de manutenções e reduzindo consideravelmente os episódios de interrupção do fluxo das vias públicas, entre tantos outros benefícios.

Frise-se que, com relação aos equipamentos eletrônicos de fiscalização de velocidade, descritos neste edital, as tecnologias que não utilizam sensores intrusivos resumem-se, basicamente, à utilização de sensores a Laser ou a Doppler.

Logo, se optar pela manutenção da presente exigência, a Administração estará a restringir a utilização de qualquer outro sensor de velocidade disponível no mercado, como por exemplo, laços indutivos - sendo que esses são mais precisos nas informações - e aceitando, em outras palavras, somente equipamentos que utilizam o sensor Laser ou Doppler para realizar tal controle, restrição esta que se apresenta desacompanhada de qualquer justificativa plausível.

Veja-se, o contratante ao exigir algo que restrinja a competitividade do certame, deve ao menos levantar razões plausíveis, que justifiquem a ofensa ao tão caro princípio da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a isonomia entre as partes.

Página | 19

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil



Contudo, a Administração Pública está a restringir a tecnologia a ser utilizada nos equipamentos sem que existam motivos para tanto, considerando que a utilização de Laser ou Doppler não oferece à mesma nenhum benefício, enquanto que os sensores intrusivos fornecem informações mais assertivas e abrangentes.

Ao longo do edital, não há justificativa plausível para a exigência de instalação de equipamentos com sensores não intrusivos, inclusive, sendo totalmente desnecessária e injustificada a exigência aqui discutida.

Neste sentido, destaca-se o art. 3º da Lei 8.666/93, que prevê a seguinte redação:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (grifo nosso).

A utilização de sensores não intrusivos tem como consequência encarecer o contrato, tornando o custo do produto maior, e por consequência, ocasionando mais dispêndio de valores por parte da administração pública, apesar de que ambos os tipos de sensores possuem a mesma finalidade, qual seja, fiscalização eletrônica de trânsito.

Analisando-se a situação por esta visão, pode-se citar a Concorrência nº 001/2015, publicada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ponta Grossa/PR, que licitou equipamentos de fiscalização de trânsito com sensores intrusivos e não intrusivos, em diferentes lotes, conforme se verifica a seguir:

- **Lote 01**, o qual previa equipamentos com sensores intrusivos, obteve o valor da faixa equivalente ao valor de R\$ 1.950,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021



- **Lote 02**, que previa equipamentos com sensores não intrusivos, a empresa que venceu obteve o valor da faixa equivalente ao valor de R\$ 3.081,40.

Desta forma, a tecnologia utilizada pelo equipamento, em nada alteraria a finalidade do objeto, qual seja, fiscalização eletrônica de trânsito, não havendo justificativa plausível para a exigência de sensores não intrusivos nos equipamentos.

Sem mencionar que, dentre as vantagens pela escolha de sensores intrusivos, pode-se citar o seu baixo custo, em relação aos sensores não intrusivos, bem como a eficiência, ao passo que gera informações mais precisas dos veículos que transitam nas vias monitoradas.

Para determinar a tecnologia a ser utilizada em cada equipamento, em primeiro lugar deve-se considerar as funcionalidades que o equipamento deverá desenvolver. Sabe-se, portanto, que as funções a serem desenvolvidas tratam de fiscalização de excesso de velocidade, não havendo qualquer respaldo técnico ou legal para que sejam exigidas no edital somente duas tecnologias específicas (Laser ou Doppler), posto que as demais formas são aprovadas pelo Órgão Federal com competência para tanto (INMETRO).

Logo, o que deve ser exigido no instrumento convocatório são as funções que os equipamentos devem apresentar, e não a restrição por uma tecnologia específica, a qual contraria diretamente à legislação aplicável à matéria não metrológica e, além disso, cerceia o direito de produtos mais modernos serem ofertados à Administração Pública, contrariando, também, a legislação aplicável às licitações.

Neste sentido, tal disposição editalícia encontra-se em total confronto com o previsto na legislação, doutrina e jurisprudência, tal como assevera Marçal Justen Filho:

“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, **serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

Página | 21

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 22 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você
Mais por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

 **KOPP**

14º Ed. São Paulo: Dialética, 2010. Págs. 69 e 71)". (grifo nosso).

Oportuno destacar que este tema já foi objeto de debate em Tribunais de Contas, onde ampla construção jurisprudencial já foi consolidada no sentido de não se limitar o processo licitatório à utilização de determinadas exigências, senão vejamos:

"Por outras palavras, pode-se afirmar que **fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações**, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigência mínimas possíveis. Destarte, **se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos**". (Acórdão nº 877/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifo nosso).

Ademais, é importante salientar que estas exigências estão em desacordo com a Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), visto que a mesma veda cláusulas excessivas que restringem a participação, tal como destacado no art. 3º, §1º, inciso I:

"§1º É vedado aos agentes públicos:

I- **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991". (grifo nosso).

Logo, manter tal restrição acarretaria em ofensa ao tão caro princípio da ampla concorrência, restringindo consideravelmente a quantidade de licitantes a participarem do presente certame, diminuindo, por consequência, a oportunidade de a Administração

Página | 22

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 23 de 36



contratar um serviço eficiente que desempenhe as funções objetivadas por um preço consideravelmente melhor, podendo acarretar, inclusive, em prejuízos à mesma.

Sendo assim, a exclusão de tal exigência além de necessária, é medida que se impõe, a fim de garantir a lisura do certame que deve, além de observar o que é previsto nas Leis Federais, atender obrigatoriamente o que dispõem os órgãos reguladores de cada área.

Deste modo, resta provado que o processo licitatório deve ser suspenso e readequado, a fim readequar o edital no sentido de deixar a critério da contratada, a opção pelo sensor que entender adequado à execução do objeto, desde que a empresa comprometa-se a assumir os riscos pela referida recomposição, em respeito ao interesse público e ao princípio da isonomia, devendo assegurar a todos a igualdade de condições para que possam comprovar que atendem às exigências, estando aptos a fornecer o bem e a prestar o serviço, oportunizando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

III – DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, apresenta-se a presente Impugnação ao edital em epígrafe, requerendo especificamente ao Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) e Comissão Permanente de Licitações que seja revisto o conteúdo do edital da **Concorrência Pública nº 002/2021**, publicado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, promovendo-se:

- I. O recebimento da presente Impugnação;
- II. A devida retificação do presente certame, com o fim de:
 - a) Desfazer a aglutinação do objeto, para viabilizar a capacidade operacional das empresas licitantes;
 - b) Excluir a exigência de equipamentos com métodos de sensores não intrusivos, com base nos Princípios basilares do processo administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021



III. E, por fim, em via de consequência, seja reaberto na íntegra o prazo para abertura das propostas.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Vera Cruz/RS, 16 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO
SEHNEM:00942934
067

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO
SEHNEM:00942934067
Dados: 2021.09.16 16:25:10 -03'00'

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Carlos Eduardo Sehnem

Gerente de Relações Institucionais

RG: 9100020685 | CPF: 009.429.340-67

Representante Legal

Página | 24

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 25 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

IV – Da Analise

Tais questionamentos da impugnante depreendem de análise técnica do elaborador do Projeto Básico, assim, a CPL solicitou ao mesmo que emitiu parecer no seguinte sentido:

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

CI N.º 029/ASS. ESTR./2021

Várzea Grande-MT, 28 de Setembro de 2021.

A Sra.

SILVIA MARA GONÇALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezada Presidente,

Recebi nesta secretaria, a Comunicação Interna n° 908/2021/SMSPMU/VG referente ao Processo Administrativo n°738289/2021, Concorrência Pública para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura.

A referida comunicação interna encaminha pedido de impugnação da empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA.

Pois bem analisei a documentação do pedido de impugnação interposta pela empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, a qual, tempestivamente, questionou o instrumento convocatório relativo à Concorrência 02/2021 quanto à suposta aglutinação indevida do objeto licitado.

Alegou, em suma, que seria indevida a aglutinação do objeto, como questionou a exigência de equipamentos de fiscalização de trânsito pelo método não intrusivo.

Eis o resumo do necessário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 1 de 10



154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

1. PRELIMINARMENTE

1.1 Da Tempestividade.

O presente recurso foi protocolado no prazo previsto pelo artigo 41 da Lei 8.666/93, sendo, portanto, tempestivo, inexistindo óbice ao seu conhecimento.

2. MÉRITO

2.1 DA NECESSIDADE TÉCNICA DE LICITAR DE FORMA UNITÁRIA O OBJETO DO CERTAME

A Administração Municipal pretende com o presente processo licitatório promover a contratação de uma empresa que apresente uma **solução integrada** de modalidade para gestão, fiscalização e monitoramento de vias e pessoas visando auxiliar o Município de Várzea Grande na gestão do trânsito, monitoramento viário e segurança pública.

No presente caso, após exaustiva análise técnica restou claro que o fracionamento não traria à Administração os resultados desejados, ao contrário, é tecnicamente inviável e violará o princípio da economicidade, até por que, por se tratar de um sistema integrado tal divisão seria impossível.

O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala. Ora, no presente caso, a competitividade restaria prejudicada e pior, as implicações técnicas seriam altamente prejudiciais à execução do contrato.

Mas mesmo que possível fosse parcelar o presente objeto neste caso, tal análise deveria, necessariamente observar, no mínimo dois fatores: viabilidade técnica e garantia de economicidade, o que não demonstrou viável nesta situação.

Pode se constatar que os itens licitados fazem parte de um todo indissociável, pois, integram um **sistema voltado ao monitoramento de veículos,**

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 2 de 10

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 27 de 36



154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

peçoas, objetos e que, para manterem a unidade desse todo, não podem ser licitados de forma individualizada.

Sobre o tema assim dispõe o artigo nº 23, § 1º da Lei 8.666/93:

§ 1º *As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se **comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.*

Ou seja, em interpretação *contrário sensu*, se as obras, serviços e compras **não se demonstrarem técnica e economicamente viáveis ao Interesse Público ou comprometerem a fiscalização e execução do futuro contrato, estas não poderão ser divididas.**

Esse é também o entendimento de Marçal Justen Filho¹, o qual afirma que **se a licitação destina-se a um sistema ela não poderá ser objeto de parcelamento, pois, nessas hipóteses o fracionamento será impossível.**

Reproduzimos o entendimento do nobre autor:

*"As contratações devem ser programadas na sua integralidade, sendo indesejável execução parcial. **Aliás, se o objeto do contrato for um conjunto integrado de bens e (ou) serviços - configura-se um sistema - o fracionamento da contratação não será meramente indesejável, mas sim impossível!**"*
(grifamos)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também se inclina nesse sentido, pois, havendo impossibilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto licitado, este não poderá ser feito, senão vejamos:

SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o

¹ Cf. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª Edição, página 439



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifamos)

Acordão 2.308/2012

(Relator Min. Raimundo Correia - Plenário)

" No tocante a alegação da Unidade Técnica de que seria obrigatória, no certame sob exame, a admissão por item e não por preço global, tendo em vista que o objeto da licitação é divisível, esclarece que a licitação fracionada, no presente caso, não atenderia ao interesse público, uma vez que o fornecimento e instalação dos serviços de telefonia e telecomunicações compreende uma série de atos e tarefas, mas o serviço em si seria uno" (grifamos)

Acordão 2.796/2013

(Rel. Min. José Jorge - Plenário)

" A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens"

Diante do contexto técnico que se impunha para a unidade do sistema que se pretende licitar, visando atender a Princípios como **Eficiência Administrativa, Economicidade e Continuidade do Serviço Público**, em decisão de mérito administrativo, optou-se por aglutinar todos os itens em lote único para atender o objeto deste certame, uma vez que a separação do conjunto de serviços previsto no Termo de Referência implicaria, também, na inviabilidade da gestão integrada do contrato.

Essa afirmação decorre do seguinte fato: havendo o parcelamento erroneamente proposto, poderia ocorrer que cada empresa que atua neste ramo poderia ter um sistema próprio de gerenciamento de dados e informações, necessitando assim que cada uma delas fornecesse a própria estrutura de

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 4 de 10

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmv@gmail.com

Página 29 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

processamento, incidindo em maiores custos com pessoal e equipamentos, o que não ocorrerá com a associação de todos os serviços em um só contrato, onde haverá a padronização de processos, interface de sistema, os quais estarão inseridos em uma única central.

Portanto, o fracionamento do sistema do objeto licitado, compromete a eficiência do projeto monitoramento e fiscalização de trânsito almejado pelo Município de Várzea Grande/MT, o qual consiste em um sistema, sendo absolutamente inviável a proposta da representante, razão pela qual, nos termos da lei, doutrina e jurisprudência do TCU ele se demonstra e contrária ao **Interesse Público**.

2.2 DA EXIGÊNCIA DA TECNOLOGIA DE INSTALAÇÃO NÃO INTRUSIVA.

Objetivando assegurar que a Administração Pública realize uma **contratação segura** em termos de qualificação técnica da proponente, a Lei de Licitações estabeleceu a necessidade da licitante comprovar experiência anterior na **execução de serviços compatíveis em CARACTERÍSTICAS, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inc. II)**.

Foi exatamente dentro destes termos que o ato convocatório em análise foi editado, unicamente com o fito de assegurar a melhor contratação possível, conjugando capacidade técnica e menor preço, sem esbarrar nos direitos dos licitantes.

No caso em análise, justifica-se a exigência de comprovação de qualificação técnica através de atestados de "execução de serviços com equipamentos **não intrusivos**", em razão de que tal tecnologia "não-intrusiva" difere-se totalmente da "intrusiva", ou seja, **são técnicas incompatíveis entre si**, sendo que a comprovação da experiência com uma não implica dizer que o licitante está preparado para execução de serviços com a outra.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 5 de 10

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 30 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Melhor esclarecendo, a tecnologia "intrusiva" é composta por laços magnéticos instalados no pavimento que geram campos magnéticos em decorrência da corrente elétrica, e assim permitem a detecção da massa metálica dos veículos, e a distância entre os laços permite o cálculo da velocidade dos veículos.

Já a tecnologia "não-intrusiva" utiliza um sistema de Laser (quando um carro passa pela área de detecção do feixe, o sinal é interrompido. Esse tempo de interrupção é usado pelo aparelho para calcular a velocidade a que o automóvel está a transitar) ou Doppler (funciona baseado na análise da onda que foi emitida, e conforme a variação da frequência é detectada a velocidade) para fazer a detecção dos movimentos dos veículos.

Esta última tecnologia permite que o equipamento seja instalado sem nenhum impacto ao fluxo de veículos, nem tampouco necessidade de obras no pavimento viário para instalação de sensores, permite ainda fiscalização mais eficiente de todo segmento da via, especialmente em relação às motocicletas.

O INMETRO, órgão responsável pela homologação dos equipamentos, faz esta distinção entre as referidas técnicas, conforme se verifica na Portaria INMETRO nº 544/2014:

"2. TERMINOLOGIA

(...)

2.2 Medidor de velocidade de sensores de superfície: instrumento cujo elemento sensor encontra-se instalado sob ou sobre a superfície da via, propiciando a medição da velocidade através da mudança das propriedades físicas deste sensor quando da passagem de um veículo.

2.3 Medidor de velocidade ótico: instrumento que utiliza feixe de luz na região visível ou infravermelho do espectro eletromagnético, propiciando a medição de velocidade através do processamento da energia refletida no veículo alvo ou pela interrupção dos feixes provocados pela passagem de um veículo.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 6 de 10

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 31 de 36



154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

2.4 Radar: instrumento que transmite e recebe ondas contínuas na faixa de micro-ondas, propiciando a medição da velocidade do veículo alvo através do efeito Doppler. "

"6 REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

6.1.5 Laços indutivos

6.1.5.1 O instrumento deve possuir mecanismos que inibam a interferência entre laços indutivos instalados em faixas adjacentes.

6.2 Óticos

6.2.1 Os medidores de velocidade óticos estáticos, portáteis e móveis devem ser providos de mira alinhada com o feixe de luz.

6.2.2 A potência do feixe de luz deve ser classe I.

6.3 Radares

6.3.1 Atenuações do sinal de potência radiada do medidor de velocidade até seu limite de recepção, assim como limitações de duração de transmissão, não podem provocar erros de medição superiores aos estabelecidos no item 4.2.

(...)

6.3.5 Radares e óticos fixos

6.3.5.1 O sensor do instrumento deve ser fixado na estrutura, não sendo permitida sua retirada ou mudança de posição."

Nota-se que se está diante de **tecnologias absolutamente distintas**, que exigem conhecimentos e procedimentos peculiares e indissociáveis para sua implementação.

No caso da instalação dos equipamentos "não-intrusivos" se faz necessário configurar a sensibilidade do sensor, a potência, o posicionamento, a angulação, a distância, altura e demais itens relacionados a tecnologia "não-intrusiva", ou seja, é necessário conhecimento extra, a maior do que se exige no equipamento "intrusivo".

Não bastassem tais distinções, cabe ressaltar que por óbvio a *operação* e a *manutenção* das tecnologias "intrusiva" e "não-intrusiva" também divergem, pois enquanto a primeira requer conhecimentos técnicos para a realização de obras no

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP. 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 7 de 10

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 32 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

pavimento para implantação de laços magnéticos, a segunda requer conhecimentos em tecnologia de ondas focada em medição de velocidade de veículos, processamento de dados digitais, conhecimento de configuração de ambientes físico em ambientes virtuais.

Tratando-se, portanto, de tecnologias absolutamente distintas, não podem ser entendidas como **pertinentes e compatíveis** entre si para fins de comprovação de qualificação técnica, em especial pela superioridade da tecnologia "não-intrusiva", o que exige atestação de qualificação superior.

Resta assim, afastada a alegação da empresa Representante de que bastaria comprovar a execução de "serviços de fiscalização eletrônica", sem a distinção da tecnologia adotada, visto que em total desacordo com a disposição do inc. II do art. 30 da Lei 8.666/93.

As peculiaridades dispostas no ato convocatório visam assegurar a contratação de serviços qualificados para o atendimento ao interesse público, primando pelo princípio da eficiência, norte dos atos administrativos.

É certo que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado por absoluto, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios tais como a razoabilidade, proporcionalidade, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e eficiência nas contratações.

É necessário que na elaboração do Edital sejam realizadas escolhas condizentes com o interesse público e que venham a afastar do certame aqueles que não possuam condições de satisfazer as necessidades do serviço. Isto não significa violação ao princípio da isonomia. Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina:

"Há equívoco em supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta. Isso acarreta inafastável diferenciação entre os particulares. Quando a Administração escolhe alguém para contratar, está efetivando uma diferenciação

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 8 de 10

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 33 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você.
Mais por Várzea Grande.*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

entre os interessados." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, pp. 44, 2005).

Este princípio, como todos os outros, nem sempre será aplicado, podendo ser relativizado de acordo com o caso concreto. Doutrina e jurisprudência já assentam o princípio de que a igualdade jurídica consiste em assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa **"tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguam"**, visando sempre o equilíbrio entre todos.

A ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos serviços, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público.

Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou comprometimento do caráter competitivo do certame, mas apenas a primazia pela contratação de serviços adequados às necessidades desta Administração para o oferecimento de serviços eficientes aos usuários das vias de trânsito.

Além do mais, a **vantajosidade do poder público** em suas contratações não se dá pela simples razão de contratar o mais barato, mas sim o melhor custo benefício, o melhor avanço tecnológico, os melhores produtos e serviços e a contratação dos melhores fornecedores.

É notório, e amplamente divulgado pela imprensa, contratações com preços baixos e ou inexecutáveis, que causa abandonos de serviços, bem como objetos públicos com péssima qualidade, que geram mazelas públicas sociais e financeiramente dispendiosas.

A tecnologia escolhida, ainda proporciona ao gestor municipal, o remanejamento de equipamentos de forma rápida, e sem precisar atacar de forma alguma o pavimento asfáltico de Araguaína, não sofrendo desgaste por atrito e/ou, o rompimento dos laços magnéticos, assim sendo mais eficiente, necessitando de menos dias para manutenção e reparações.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 9 de 10

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 34 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você.
Mais por Várzea Grande.*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Por fim, como dito, a tecnologia escolhida já é adotada em outros inúmeros municípios do Brasil, portanto, não é uma exigência peculiar, sendo extremamente relevante a este Município e continuará a ser a escolhida como objeto do atual certame.

Sendo assim cumprindo ao que foi solicitado, me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


ARQ. Msc. ENÓDES SOARES FERREIRA

Assessor de Gestão

Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 10 de 10

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: licita.pmvg@gmail.com

Página 35 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você,
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitações, em obediência a Lei Federal nº 8.666/1993 e em respeito aos princípios licitatórios, **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e diante da análise realizada pela equipe técnica e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE JULGAR IMPROCEDENTE** a Impugnação de autoria da empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sendo mantidas a data da sessão pública da **Concorrência Pública nº 02/2021**.

Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2021.


Silvia Mara Gonçalves
Presidente CPL


Aline Arantes Correa
Membro CPL